



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SMI/GME/Nº 1696/2010

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2010.

Ilmo.(a) Sr.(a)
E-TERNUM AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA
Rua Ernesto Nazaré, 217 / Sala 01
Pinheiros - São Paulo - SP
05462-000

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO
PROCESSO: RJ-2010-11229

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - autorizou, na data de **24/8/2010**, **E-TERNUM AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **12.049.428/0001-08**, a exercer a atividade de Agente Autônomo de Investimento, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.838, do Conselho Monetário Nacional, de 30 de maio de 2001, e na Instrução CVM nº 434, de 22 de junho de 2006.

A confirmação da validade da referida autorização e a informação quanto à (s) instituição (ões) financeira (s) que tenha (m) firmado contrato com o agente a que se refere o presente ofício serão divulgadas pela página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), no item AGENTES AUTÔNOMOS, ou, por consulta, através do telefone 0800-722-5354.

Com relação à Taxa de Fiscalização instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, informamos que o referido tributo deve ser recolhido pelo Agente Autônomo, trimestralmente, até o último dia útil dos primeiros dez dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Atualmente, o valor da taxa trimestral é de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para Pessoa Física e R\$ 331,48 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) para Pessoa Jurídica, conforme Tabela "B", terceira faixa, da mencionada Lei, e que o seu primeiro recolhimento de Taxa, referente ao **terceiro** trimestre de 2010, deve ser feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autorização.

(continua)



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

(Continuação do OFÍCIO/CVM/SMI/GME/Nº 1696/2010)

Acrescentamos que o envio do respectivo formulário (GRU) pelo correio é uma mera facilidade proporcionada pela CVM, e que, assim sendo, caso não o receba, o contribuinte deve fazer o recolhimento através da Guia de Recolhimento da União, a qual poderá ser obtida no endereço eletrônico <http://www.cvm.gov.br> / taxa de fiscalização e multa cominatória / GRU.

Para maiores esclarecimentos acerca deste assunto, entrar em contato com a Gerência de Arrecadação - GAC - desta Comissão de Valores Mobiliários através dos telefones (0xx21) 3554-8486, 3554-8487, 3554-5579, 3554-8437 ou 3554-8423, ou do endereço eletrônico gac@cvm.gov.br.

Informamos, ainda, que o não recolhimento da taxa no vencimento enseja a inscrição do contribuinte no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN -, bem como a inscrição em Dívida Ativa e respectiva Execução Fiscal.

Por fim alertamos para a importância da atualização de suas informações, e que cabe ao próprio Agente Autônomo a responsabilidade pela atualização de seus dados no cadastro da CVM.

Atenciosamente,

MAURO L. J. FRANCISCO

Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos
- Em Exercício -